

RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº 003/2019, de 8 de agosto de 2019.

Regulamenta os critérios, perfil profissional e procedimentos gerais a serem observados para ocupação de cargos em comissão no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** (**CONSAD**) da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO** (**UFERSA**), no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Ordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 8 de agosto de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar critérios para ocupação de cargos em comissão e funções de confiança na UFERSA;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32 e artigo 38, inciso VI, do Estatuto da UFERSA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Regulamentar os critérios, perfil profissional e procedimentos gerais a serem observados para ocupação de cargos em comissão no âmbito da UFERSA.
 - **Art. 2º** Para fins desta Resolução adotam-se as seguintes definições:
 - I FCC: Função Comissionada de Coordenação de Curso;
 - II FG: Função Gratificada;
 - III CD: Cargo de Direção;
- IV Chefia: contempla todos os cargos de chefia conforme sua nomenclatura ou natureza, como chefias de departamentos e Pró-reitorias;



- V DAS: Cargo de Direção e Assessoramento Superior;
- VI Direção: contempla todos os cargos de direção conforme sua nomenclatura ou natureza, como diretorias de centro e diretorias de divisões;
- VII Assessoramento: contempla todos os cargos de assessoramento conforme sua nomenclatura ou natureza, como assessoria técnica e assessoria especial;
- VIII Coordenação: contempla todos os cargos de coordenação conforme sua nomenclatura ou natureza, como coordenação de curso; e
- IX Superintendência: contempla todos os cargos de superintendência conforme sua nomenclatura ou natureza, como Superintendência de Infraestrutura e Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- **Art.** 3º São critérios gerais para ocupação de cargos de Chefia, Direção, Assessoramento, Superintendência ou Coordenação cujo exercício ocasione pagamento de CD, FG ou FCC:
 - I idoneidade moral e reputação ilibada;
- ${
 m II}$ perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e
- III não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maior de 1990.

Paragrafo único. Os ocupantes dos cargos referidos no caput deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS ESPECÍFICOS

Seção I Dos critérios para ocupação dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-reitor e Pró-reitor Adjunto

- **Art. 4º** Além do disposto no artigo 3º, os ocupantes dos cargos de Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor e Pró-reitor adjunto atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:
- I possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos em efetivo exercício na UFERSA ou no serviço público federal;



- II ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 3 (três) anos; ou
- III possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação da UFERSA.

Seção II Dos critérios para ocupação dos cargos de Diretores de Centro e de *Campi*

- **Art. 5º** Além do disposto no artigo 3º, os ocupantes dos cargos de Diretores de Centro e de *Campi* terão o título de Doutor e atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:
- I possuir, no mínimo, 3 (três) anos em efetivo exercício na Ufersa ou no serviço público federal; ou
- II ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Paragrafo Único. O tempo de gestão universitária de que trata o inciso I não contempla a participação em órgãos colegiados de qualquer natureza.

Seção III Dos critérios para ocupação dos cargos de Superintendência

- **Art.** 6º Além do disposto no artigo 3º, os ocupantes dos cargos de Superintendentes atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:
- I- possuir, no mínimo 2 (dois) anos em efetivo exercício na UFERSA ou no serviço público federal;
- II ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 1 (um) ano; e
- III possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata à área da Superintendência.



Seção IV

Dos critérios para ocupação dos cargos de Assessoramento, Chefia de Setor e Direção de Divisões das Superintendências e das Pro-reitorias

- **Art. 7º** Além do disposto no artigo 3º, os ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento, que não se encaixem nas seções anteriores, atenderão, no mínimo, a 1 (um) dos seguintes critérios específicos:
- I possuir, no mínimo, 1 (um) ano em efetivo exercício na Ufersa ou no serviço público federal;
- II ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 1 (um) ano;
- III possuir título de graduação, especialista, mestre ou doutor em área correlata à área de atuação da unidade; e

Paragrafo único. Caso algum dos cargos desta seção seja remunerado com CD, devem ser atendidos os respectivos critérios, conforme cada nível, previstos no Decreto nº 9.727/2019.

CAPÍTULO III DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS

- **Art. 8º** A nomeação ou designação para ocupação de CDs ou FGs será encaminhada à autoridade responsável pela nomeação ou designação instruído com o currículo do postulante e com outras informações ou justificativas pertinentes que comprovem o cumprimento dos respectivos critérios.
- § 1º O postulante aos cargos de que trata o *caput* é o responsável por prestar as informações de que trata esta Resolução e responderá por sua veracidade e sua integridade.
- § 2º Os critérios de tempo de experiência profissional e de ocupação de cargos em comissão ou função de confiança considerarão períodos contínuos e não contínuos.
- § 3º O encaminhamento de que trata o *caput* deverá ser feito acompanhado da aferição dos critérios.



§ 4º Na hipótese de a nomeação ou a designação ser da competência do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ou do Presidente da República, caberá à autoridade responsável pela indicação a observância do disposto neste Decreto. Justificativa: Atender disposição do Decreto nº 9.916/2019.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DOS PERFIS PROFISSIONAIS E DOS OCUPANTES DE CARGOS

Art. 9º A UFERSA deve publicar e manter atualizado o perfil profissional desejável para os cargos remunerados com CDs, bem como o currículo do respectivo ocupante.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mossoró, 8 de agosto de 2019.

José de Arimatea de Matos

Presidente